

## LEI Nº 2.432/2025

**SÚMULA:** *Altera a redação dos arts. 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Faxinal – PR, revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.132/2019, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 102.** A Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo e somente nas seguintes hipóteses:

- a) dobra parcial ou total da jornada de trabalho prevista no concurso público;
- b) substituição de horas extraordinárias contínuas, frequentes ou reiteradas;
- c) desempenho de plantão e/ou sobreaviso em horário noturno e/ou final de semana e/ou feriado, excedente da jornada normal de trabalho;
- d) execução de tarefa de natureza extraordinária, estranha às funções ou atribuições típicas do cargo efetivo.

§ 1º. O percentual da gratificação observará os seguintes parâmetros:

I – no caso das alíneas “a”, “b” e “c”, será proporcional à extensão da dobra, ao quantitativo de horas extraordinárias substituídas e ao número de plantões e/ou sobreavisos;

II – no caso da alínea “d”, será compatível com a complexidade da tarefa excepcional a ser executada e/ou com a necessidade de especialização ou aperfeiçoamento profissional:

GRAU DE COMPLEXIDADE	ALÍQUOTA
Baixo	10 a 30%
Médio	40 a 60%
Alto	70 a 100%

§ 2º. A concessão da gratificação será feita através de portaria onde deverá constar a hipótese da concessão e, se for o caso, o período de recebimento, quando a sobrejornada ou tarefa extraordinária tiver que ser desempenhada por prazo certo e/ou tempo determinado.

§ 3º. A gratificação **GTIDE**, não poderá ser concedida a servidores comissionados e a servidores efetivos que recebam gratificação de função decorrente do exercício de direção, chefia ou responsabilidade técnica.”

“**Art. 103.** A Gratificação de Função – **GF**, será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo e somente nas seguintes hipóteses:

a) assunção da titularidade de órgão ou repartição integrante da estrutura administrativa da Prefeitura, por exemplo, Secretaria, Fundo, Procuradoria-Geral, Departamento, Divisão, Seção, Coordenadoria, quando a remuneração usualmente recebido pelo nomeado, no cargo efetivo, foi superior ao subsídio do Secretário Municipal ou à remuneração do cargo comissionado;

b) desempenho de atribuição de Responsabilidade Técnica:

b.1) prevista na estrutura administrativa da Prefeitura, ou;



b.2) perante conselhos de regulamentação e fiscalização profissional, órgãos federais e estaduais repassadores de recursos financeiros, Tribunal de Contas, Ministério Público, etc.;

c) atuação como fiscal de contrato, convênio ou obra;

d) realização de gerenciamento ou supervisão não previstos na estrutura administrativa da Prefeitura, porém, necessários em razão das peculiaridades ou características da execução da tarefa ou serviço;

e) execução de tarefa de natureza extraordinária, estranha à função ou atribuição típica do cargo efetivo, especialmente, participação em comissão de licitação, pregão, controle interno, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**§ 1º.** O percentual da gratificação observará os seguintes parâmetros:

I – no caso da alínea “a”, o percentual será de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Secretários Municipais ou remuneração do cargo comissionado;

II – no caso das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, será compatível com a complexidade do serviço ou tarefa e a necessidade de especialização ou aperfeiçoamento profissional:

<b>GRAU DE COMPLEXIDADE</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Baixo	10 a 30%
Médio	40 a 70%
Alto	80 a 100%

§ 2º. A concessão da gratificação será feita através de portaria onde deverá constar a hipótese da concessão e, se for o caso, o período de recebimento, quando a tarefa tiver que ser desempenhada por prazo certo e/ou tempo determinado.

§ 3º. A gratificação não poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos comissionados.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições ao contrário em especial os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013 e concomitantemente os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 2.132/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2025.



**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal